



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG –
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232



Os recursos serão utilizados para financiar a capacitação de profissionais, a realização de campanhas de prevenção e conscientização do uso abusivo de álcool e outras drogas.

O Fundo será administrado pelo Conselho Municipal Antidrogas. Além de campanhas de conscientização, é necessário ampliar o debate sobre o assunto e junto com a sociedade buscar alternativas para combater o uso de drogas.

Com um Programa Municipal de Políticas sobre Drogas voltado para a realidade local ajudará a realização de projetos mais efetivos no combate ao uso de drogas.

Diante do exposto, peço a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Renovando protestos de respeito, subscrevo.



Maria Cristina Mansur Teixeira Resende
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG –
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232



PROJETO DE LEI Nº 23 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

CRIA O FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal Antidrogas, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal Antidrogas:

- I - recursos, auxílios e subvenções oriundos de outras esferas de governo específicos para tal fim;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
- VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º As Receitas previstas neste artigo serão automaticamente transferidas para a conta do Fundo Municipal Antidrogas, tão logo sejam realizadas.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal Antidrogas.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG –
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232



Art. 3º O Fundo Municipal Antidrogas será gerido pelo e controlado do Conselho Municipal Antidrogas.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal Antidrogas, serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e ações desenvolvidas visando a prevenção ao uso de drogas e entorpecentes;
- II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos na área;
- III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - educação preventiva (campanhas de mobilização social, junto às escolas, centros comunitários e outros segmentos);
- V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área específica;
- VI - pesquisas (levantamentos epidemiológicos da população em geral ou populações específicas, na área de drogas);
- VII - publicações (elaboração de livros, cartilhas, folderes, vídeos educativos, peças teatrais).

Art. 5º As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência, prevenção e tratamento de dependentes químicos, se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Antidrogas.

Art. 6º As contas e os relatórios do órgão gestor do Fundo Municipal Antidrogas, serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal Antidrogas.

Art. 7º O Poder Executivo, em tempo oportuno, providenciará as necessárias adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, com vistas ao atendimento do constante no inciso II do artigo 2º desta lei, ficando autorizado a abrir créditos



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG –
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232



adicionais necessários à instituição orçamentária própria, até o limite previsto na Lei Orçamentária, exercício 2015.

Art. 8º Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 11 de dezembro de 2014.


Maria Cristina Mansur Teixeira Resende
Prefeita Municipal

